

CONTRATO Nº 09/SUB-LA/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6044.2023/0003300-7

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.005/2021

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, COMPREENDENDO, AINDA, O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK), PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.”

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – **SUBPREFEITURA LAPA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.658.353/0001-05, neste ato representada pelo senhor ISMAR MARCILIO DE FREITAS NETO, RG nº 45.983.065, CPF nº 320.628.908-42, Subprefeito.

CONTRATADA: LPM TELEINFORMÁTICA LTDA, com sede na Av. Prefeito João Vilalobo Quero, 1505, área 03, Jardim Belval, Barueri, SP, CEP 06422-122, inscrita no CNPJ sob o nº 03.756.801/0001-70, neste ato representada pelo Senhor MARCOS AURÉLIO PEREIRA, RG nº 17.797.022-4 e CPF nº 084.153.538-80.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

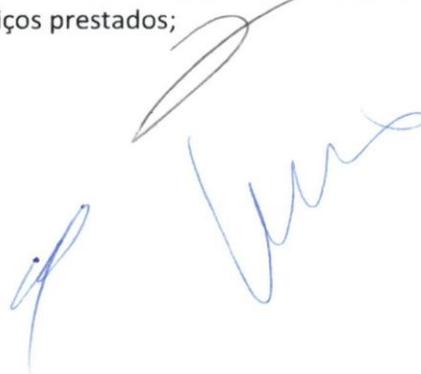
CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, COMPREENDENDO, AINDA, O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK), PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

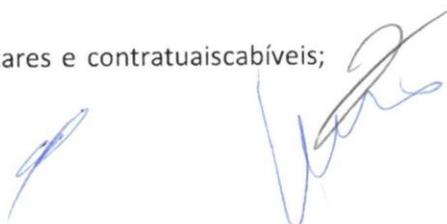
- a)** Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;



- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- h) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se enumeradas no item 9 do Termo de Referência – ANEXO I.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



- e. Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f. Demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se enumeradas no item 10 do Termo de Referência – ANEXO I

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$63.741,87** (Sessenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), respeitando-se a discriminação pormenorizada de itens e valores unitários constantes na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA, que faz parte integrante deste contrato, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

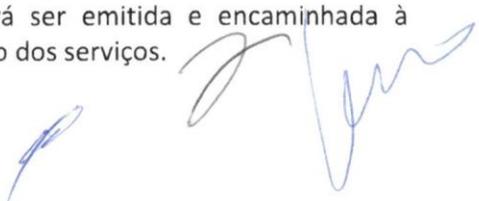
5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$3.187,09 (três mil, cento e oitenta e sete reais e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

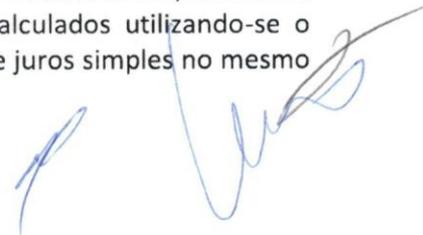


- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente. Enviar o depósito bancário para o e-mail Supervisão de Finanças, indicando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O faturamento compreenderá os serviços e materiais efetivamente prestados, contemplados em cada Ordem de Serviço - OS, devidamente concluídas.
- 6.2.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 

- 6.3.** O faturamento mensal compreenderá as horas efetivamente prestadas, contempladas em cada Ordem de Serviço - OS, devidamente concluídas.
- 6.4.** Os serviços objeto do Termo de Referência serão apontados por medições, através de relatório, que deverá conter todos os Atendimentos e Projetos Executados e que tenham sido aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.5.** As medições deverão ser feitas em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da conclusão da Ordem de Serviço.
- 6.6.** As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo seu início ser previamente comunicado à CONTRATANTE para acompanhamento.
- 6.7.** As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número do contrato, número do chamado, os serviços realizados e as respectivas quantidades, bem como os locais de sua realização.
- 6.8.** Procedidas as medições, os resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês apurado para exame, aprovação ou rejeição que deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis, contando da data de entrega.
- 6.9.** Os valores apurados serão apresentados à CONTRATANTE, para aprovação e conferência, acompanhados das medições de serviços, correspondentes, em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação das medições e após a verificação destes valores, em 15 (quinze) dias úteis, após sua aprovação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a fatura dos serviços correspondentes.
- 6.10.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico ou por qualquer outra modalidade que possa ser definida pela CONTRATANTE.
- 6.11.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.12.** Telefonia (voz), Dados e Elétrica por demanda, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.13.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.14.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo



percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

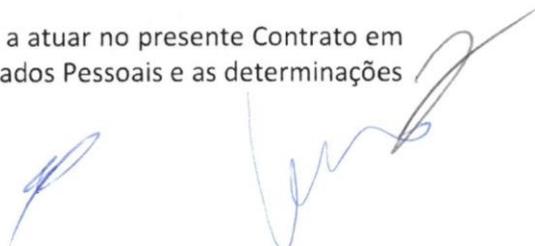
8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objetado presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações



de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **SUBPREFEITURA LAPA** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

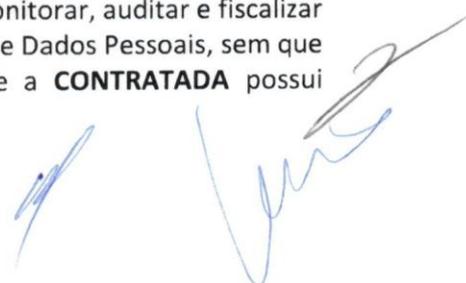
9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **SUBPREFEITURA LAPA** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **SUBPREFEITURA LAPA** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **SUBPREFEITURA LAPA**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **SUBPREFEITURA LAPA**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **SUBPREFEITURA LAPA** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **SUBPREFEITURA LAPA** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **SUBPREFEITURA LAPA** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **SUBPREFEITURA LAPA** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui



perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **SUBPREFEITURA LAPA**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **SUBPREFEITURA LAPA** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **SUBPREFEITURA LAPA** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, semprejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

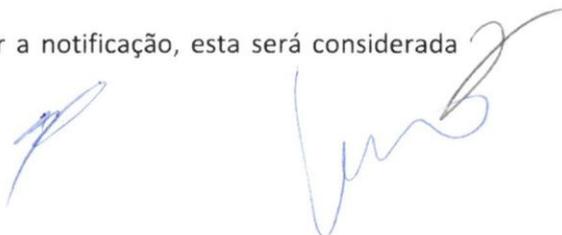
- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 19 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada



recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à SUBPREFEITURA LAPA;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **SUBPREFEITURA LAPA**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.



11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08.005/2021** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

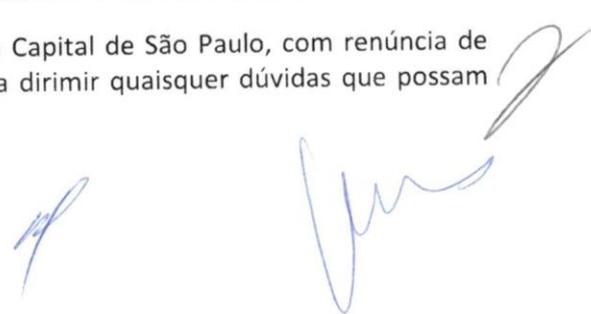
12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08.005/2021** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir decorrer da execução deste contrato.



E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

****Fazem parte deste contrato o Plano Diretor Setorial em Tecnologia da Informação e Comunicação – ano 2023 e Relatório de Vistoria, anexos na sequência.**

São Paulo, 26 de junho 2023.


ISMAR MARCILIO DE FREITAS NETO
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA LAPA
RG Nº 45.983.065
CPF Nº 320.628.908-42
CONTRATANTE

MARCOS AURELIO PEREIRA:08415353880
3880
Assinado de forma digital
por MARCOS AURELIO
PEREIRA:08415353880
Dados: 2023.06.26
11:50:17 -03'00'

LPM TELEINFORMÁTICA LTDA
MARCOS AURÉLIO PEREIRA
RG Nº 17.797.022-4
CPF Nº 084.153.538-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Miguel dos Santos Coqueiro
RG nº 8.809.735


Marcelo Antunes
RG nº 20.394.610-8

PRODAM

SUBPREFEITURA DA LAPA

Instalação de rede lógica para

(CFTV – CONTROLE DE ACESSO)

RELATÓRIO DE VISTORIA

ELABORADO POR: ALEX DOS SANTOS

DATA: 14/03/2023

ENDEREÇO: RUA GUAICURUS, 1000 – ÁGUA BRANCA - SP

 **grupolpm.com.br**

 **comercial@grupolpm.com.br**

 **Tel: (11) 2755-5700**

 **Av. Prefeito João Villa Lobo Quero, 1505 Área 3**
CEP: 06422-122 - Barueri SP - Brasil

1. Objetivo

Este relatório tem por objetivo descrever os serviços a serem executados na **SUBPREFEITURA DA LAPA**.

Serão utilizadas as normas TIA/EIA 568-C para cabeamento, 569-A para infraestrutura e NBR 606 para documentação.

2. Rede lógica

Vamos instalar 41 pontos de rede lógica.

12 manutenções em pontos existentes

SUBPREFEITURA DA LAPA				Manutenção
ANDAR	RACK/AMBIENTE	PONTO CFTV IP	PONTO CONTROLE DE ACESSO	
TERREO	05 – SALA 10	8	3	2
TERREO	09 - RAPA	8	0	2
TERREO	01 - DESCOMPLICA	4	0	2
SUPERIOR	07 - GABINETE	5	0	2
SUPERIOR	08 – SALA 49 B	4	0	2
SUPERIOR	06 – SALA 42	9	0	2
TOTAL DE PONTOS		38	3	12

3. Infraestrutura

Para os rack's do pavimento térreo, vamos utilizar a eletrocalha de 100x50 existente nos corredores, derivando da eletrocalha com eletrodutos de 1" polegada para acomodar o cabeamento lógico.

Para os rack's do pavimento superior, vamos utilizar a eletrocalha de 100x50 existente acima do forro modular, derivando da eletrocalha com eletrodutos de 1" polegada para acomodar o cabeamento lógico.



4. Observação

Vistoria realizada em conjunta com a Sra. Marta, onde foram definidos todos os pontos lógicos em locais estratégicos.

sendo nas áreas:

- Circulação
- Acessos
- Estacionamento
- Externa

Todos os rack's contem portas disponíveis nos patch panels e switches.

5. Equipamentos apresentados

- Câmera IP HD 720p TV – ICB102 – Tecvoz
- Câmera IP HD 720p DS – 2CD1001 Hikvision
- Gravador IP com portas POE NVD 3108 P - Intelbras

Observações: os equipamentos serão instalados pelo cliente.

6. Prazo de execução

10 dias em horário comercial

7. Valores da ARP da Prodam

LISTA DE MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ATIVOS					
Lista de Materiais					
ITEM	LISTA INDICATIVA DE MATERIAIS (1)	UNIDADE	QTD E.	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO TOTAL ANUAL - R\$
59	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat6	peça	34	R\$ 54,90	R\$ 1.866,60
61	Cordão UTP flexível - 3 metros Cat6	peça	45	R\$ 87,74	R\$ 3.948,30
63	Cordão UTP flexível - 6 metros Cat6	peça	7	R\$ 148,90	R\$ 1.042,30
	128 metros de tubo galvanizado médio 1" com acessórios de fixação, derivações e terminações	metro	483	R\$ 14,02	R\$ 6.771,66

171	Etiqueta auto adesiva para cabo UTP 1.00 x1.33 (25.4 x 33.8 mm) na cor Branco	unidade	53	R\$ 1,65	R\$ 87,45
172	Etiqueta auto adesiva para patch panel 0.61" x 0.33", Laser na cor Branco	unidade	52	R\$ 1,65	R\$ 85,80
TOTAL DE MATERIAIS				R\$ 13.802,11	
Lista de serviços					
ITEM	LISTA INDICATIVA DE SERVIÇOS (2)	UNIDADE	QTD E.	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO TOTAL ANUAL - R\$
4	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 6 com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Fêmea, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unidade	41	R\$ 995,80	R\$ 40.827,80
21	Manutenção corretiva em Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unidade	12	R\$ 759,33	R\$ 9.111,96
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 49.939,76	
VALOR TOTAL PROJETO (MATERIAIS + SERVIÇOS + ATIVOS)				R\$ 63.741,87	



José Roberto da Silveira

Gerente de Contas

(11) 2755-5700 / Ramal: 5729

(11) 9.9992 - 5540

/grupolpmti

grupolpm.com.br

grupolpm.com.br

comercial@grupolpm.com.br

Tel: (11) 2755-5700

Av. Prefeito João Villa Lobo Quero, 1505 Área 3
CEP: 06422-122 - Barueri SP - Brasil

/grupolpm

Plano Diretor Setorial em Tecnologia da Informação e Comunicação

Ano de Exercício: 2023
 Órgão Setorial: Subprefeitura Lapa
 Responsável de TIC: Cleiton Cantão
 E-mail do Responsável: ccantao@smsub.prefeitura.sp.gov.br
 Telefone:

Status: Aprovado
 Data da aprovação: 24/04/2023 15:18

Esse documento é composto por 9 Linhas de Ação sumarizadas na tabela seguinte:

Número	Linha de Ação	Valor
1	Implantar sistema de informação gestão de demanda	R\$ 0,00
2	Implantar sistema de informação gestão de licenças de	R\$ 0,00
3	Implantar sistema de informação gestão de ativos	R\$ 0,00
4	Documentar e Publicar política de segurança da informação	R\$ 0,00
5	Contratar equipe de TI	R\$ 63.540,00
6	Capacitar equipe ITIL	R\$ 0,00
7	Eliminar ativos de TI inservíveis	R\$ 0,00
8	Contratar serviço impressão	R\$ 34.102,60
9	Contratar serviço cabeamento estruturado	R\$ 63.741,87
Valor total do PDSTIC		R\$ 161.384,47

As Linhas de Ação são detalhadas nas tabelas a seguir:

1	Implantar sistema de informação gestão de demanda	
Período:	18/01/2023 à 30/11/2023	
Associada ao projeto estratégico:	Sem projeto associado.	
Etiquetas:	implantar sistema gestão de demandas;	
Valor total da linha de ação:	R\$ 0,00	
Impactos e Resultados Esperados: Implantar sistema para gerenciar os chamados atendidos pela TI (Implantação do CITI junto com SMIT)		
Ações a serem realizadas:		
Descrição das Atividades	Nº Pessoas	Horas Estimadas
Elaborar o catálogo de serviços	1	8
Elaborar Portaria	1	8
Publicar Portaria	1	2

Descrição das Atividades	Nº Pessoas	Horas Estimadas
Instalação dos agentes de inventário	1	40
Capacitação dos usuários	1	40

Detalhes dos recursos que serão adquiridos:

Descrição do Recurso				
Qtd.	Valor Unitário	Qtd. períodos	Valor Total	Dotação Orçamentária
CITI (GLPI)				
1	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	99.99.99.999.9999.9999.99.99.99.99

2 Implantar sistema de informação gestão de licenças de software

Período: 17/01/2023 à 30/11/2023

Associada ao projeto estratégico: Sem projeto associado.

Etiquetas: gestão de softwares;

Valor total da linha de ação: R\$ 0,00

Impactos e Resultados Esperados:
Implantar sistema para gerenciar as licenças de software visando controlar a aquisição (Implantação do CITI junto com SMIT).

Ações a serem realizadas:

Descrição das Atividades	Nº Pessoas	Horas Estimadas
Elaborar o catálogo de serviços	1	8
Elaborar Portaria	1	8
Publicar Portaria	1	2
Instalação dos agentes de inventário	1	40
Capacitação dos usuários	1	40

Detalhes dos recursos que serão adquiridos:

Descrição do Recurso				
Qtd.	Valor Unitário	Qtd. períodos	Valor Total	Dotação Orçamentária
CITI (GLPI)				
1	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	99.99.99.999.9999.9999.99.99.99.99

3 Implantar sistema de informação gestão de ativos

Período: 17/01/2023 à 30/11/2023

Associada ao projeto estratégico: Sem projeto associado.

Etiquetas: gestão de ativos;

Valor total da linha de ação: R\$ 0,00

Impactos e Resultados Esperados:
Implantar sistema para fazer gestão de ativos de TI (Implantação do CITI junto com SMIT).

Ações a serem realizadas:		Nº Pessoas	Horas Estimadas
Descrição das Atividades			
Elaborar o catálogo de serviços		1	8
Elaborar Portaria		1	8
Publicar Portaria		1	2
Instalação dos agentes de inventário		1	40
Capacitação dos usuários		1	40

Detalhes dos recursos que serão adquiridos:					
Descrição do Recurso					
Qtd.	Valor Unitário	Qtd. períodos	Valor Total	Dotação Orçamentária	
CITI (GLPI)					
1	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	99.99.99.999.9999.9999.99.99.99.99	

4 Documentar e Publicar política de segurança da informação

Período: 01/02/2023 à 31/07/2023
 Associada ao projeto estratégico: Sem projeto associado.
 Etiquetas: política de segurança;
 Valor total da linha de ação: R\$ 0,00

Impactos e Resultados Esperados:
 Elaborar e publicar política de segurança da informação visando padronizar normas, métodos e procedimentos para todos os funcionários.

Ações a serem realizadas:		Nº Pessoas	Horas Estimadas
Descrição das Atividades			
Elaborar política de segurança da informação		4	40
Documentar política de segurança da informação		4	40
Revisar documento pela Assessoria Jurídica		2	20
Publicar no Diário Oficial da Cidade		1	24

Detalhes dos recursos que serão adquiridos:					
Descrição do Recurso					
Qtd.	Valor Unitário	Qtd. períodos	Valor Total	Dotação Orçamentária	
Política de Segurança da Informação					
1	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	99.99.99.999.9999.9999.99.99.99.99	

5 Contratar equipe de TI

Período: 02/01/2023 à 30/06/2023
 Associada ao projeto estratégico: Sem projeto associado.
 Etiquetas: contratar equipe ti;

Valor total da linha de ação: R\$ 63.540,00

Impactos e Resultados Esperados:

Ampliar a equipe responsável por todas as ações de TI da Subprefeitura visando maior agilidade e o aumento das possibilidades de implementações tecnológicas através de cargo comissionado, estágio remunerado ou transferência de servidor.

Ações a serem realizadas:

Descrição das Atividades	Nº Pessoas	Horas Estimadas
Solicitação de cargo comissionado, vaga de estágio ou transferência de servidor	1	4
Entrevista e processo seletivo	2	8
Nomeação, posse, transferência ou contratação	1	160

Detalhes dos recursos que serão adquiridos:

Descrição do Recurso					
Qtd.	Valor Unitário	Qtd. períodos	Valor Total	Dotação Orçamentária	
Comissionado					
1	R\$ 1.500,00	12 (Mensal)	R\$ 18.000,00	99.99.99.999.9999.9999.99.99.99.99	
Estagiário					
2	R\$ 897,50	12 (Mensal)	R\$ 21.540,00	99.99.99.999.9999.9999.99.99.99.99	
Servidor					
1	R\$ 2.000,00	12 (Mensal)	R\$ 24.000,00	99.99.99.999.9999.9999.99.99.99.99	

6 Capacitar equipe ITIL

Período: 17/01/2023 à 30/11/2023

Associada ao projeto estratégico: Sem projeto associado.

Etiquetas: capacitação itil;

Valor total da linha de ação: R\$ 0,00

Impactos e Resultados Esperados:

Capacitar e certificar os funcionários da área de TI em ITIL v4 para melhor atendimento das demandas da unidade através dos cursos oferecidos por SMIT.

Ações a serem realizadas:

Descrição das Atividades	Nº Pessoas	Horas Estimadas
Inscrição no curso de certificação em redes oferecido por SMIT	1	20
Anuência e liberação da chefia nas datas agendadas	2	1
Entrega em aula do Termo de Compromisso assinado pelo servidor e a chefia imediata	1	1
Participação nas aulas nos locais, dias e horários marcados	16	16
Avaliação do curso e recebimento do Certificado de Conclusão	1	1

Detalhes dos recursos que serão adquiridos:

Descrição do Recurso				
Qtd.	Valor Unitário	Qtd. períodos	Valor Total	Dotação Orçamentária
Capacitação ITIL				
1	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	99.99.99.999.9999.9999.99.99.99.99

7 Eliminar ativos de TI inservíveis

Período: 01/03/2023 à 31/10/2023
 Associada ao projeto estratégico: Sem projeto associado.
 Etiquetas: eliminar ativos ti inservíveis;
 Valor total da linha de ação: R\$ 0,00

Impactos e Resultados Esperados:
 Eliminar os itens de TI inservíveis visando liberar espaço nas salas que estão cheias de equipamentos que não têm mais conserto ou que estão obsoletos e manter o parque de informática atualizado (aproximadamente 50 equipamentos).

Ações a serem realizadas:		Nº Pessoas	Horas Estimadas
Descrição das Atividades			
Triagem de inservíveis		2	360
Baixa Patrimonial		4	160
Descarte adequado		8	40

Detalhes dos recursos que serão adquiridos:

Descrição do Recurso					
Qtd.	Valor Unitário	Qtd. períodos	Valor Total	Dotação Orçamentária	
Desktop					
25	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	99.99.99.999.9999.9999.99.99.99.99	
Monitor					
19	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	99.99.99.999.9999.9999.99.99.99.99	
Nobreak					
1	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	99.99.99.999.9999.9999.99.99.99.99	
Switch					
5	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	99.99.99.999.9999.9999.99.99.99.99	

8 Contratar serviço impressão

Período: 17/01/2023 à 20/06/2023
 Associada ao projeto estratégico: Sem projeto associado.
 Etiquetas: contratar serviço impressão;
 Valor total da linha de ação: R\$ 34.102,60

Impactos e Resultados Esperados:
 Economizar na compra de insumos para a impressora e facilitar a manutenção dos equipamentos sem a necessidade de intervenção da TI via adesão de ARP.

Ações a serem realizadas:		Nº Pessoas	Horas Estimadas
Descrição das Atividades			
Abertura de processo no SEI		1	2
Requisição inicial		1	4
Adesão de ARP		2	40
Acompanhar trâmites da locação		2	120

Descrição das Atividades	Nº Pessoas	Horas Estimadas
Recebimento dos equipamentos	1	40
Acompanhar instalação física dos equipamentos	1	24

Detalhes dos recursos que serão adquiridos:

Qtд.		Valor Unitário	Qtд. períodos	Valor Total	Dotação Orçamentária
IMA4_P1 – Impressora Monocromática A4					
4	R\$	55,25	7 (Mensal)	R\$ 1.547,00	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00
IPA4_P2 – Impressora Policromática A4					
2	R\$	86,91	7 (Mensal)	R\$ 1.216,74	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00
IPA3_P3 – Impressora Policromática A3					
1	R\$	86,91	7 (Mensal)	R\$ 608,37	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00
MMA4_P4 – Multifuncional Monocromática A4					
20	R\$	98,04	7 (Mensal)	R\$ 13.725,60	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00
IMA4_P1 – Milheiro Monocromática A4					
5	R\$	54,05	7 (Mensal)	R\$ 1.891,75	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00
IPA4_P2 – Milheiro Monocromático A4					
3	R\$	55,25	7 (Mensal)	R\$ 1.160,25	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00
IPA4_P2 – Milheiro Policromática A4					
3	R\$	122,43	7 (Mensal)	R\$ 2.571,03	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00
IPA3_P3 – Milheiro Monocromático A4					
1	R\$	55,25	7 (Mensal)	R\$ 386,75	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00
IPA3_P3 – Milheiro Monocromático A3					
1	R\$	55,25	7 (Mensal)	R\$ 386,75	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00
IPA3_P3 – Milheiro Policromática A4					
1	R\$	122,43	7 (Mensal)	R\$ 857,01	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00
IPA3_P3 – Milheiro Policromática A3					
1	R\$	122,43	7 (Mensal)	R\$ 857,01	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00
MMA4_P4 – Milheiro Monocromática A4					
18	R\$	70,59	7 (Mensal)	R\$ 8.894,34	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00

9 Contratar serviço cabeamento estruturado

Período: 24/04/2023 à 31/07/2023
 Associada ao projeto estratégico: Sem projeto associado.
 Etiquetas: serviço cabeamento estruturado;
 Valor total da linha de ação: R\$ 63.741,87

Impactos e Resultados Esperados:
 Necessidade de contratação de serviço de cabeamento estruturado para instalação de câmeras e expansão de rede lógica da Subprefeitura através de ARP 15.01/2023 da PRODAM.

Ações a serem realizadas:		Nº Pessoas	Horas Estimadas
Descrição das Atividades		1	2
Abertura de processo no SEI		1	2
Requisição inicial			

Descrição das Atividades	Nº Pessoas	Horas Estimadas
Adesão de ARP	2	40
Acompanhar trâmites da contratação	2	120
Recebimento dos materiais	1	40
Acompanhar execução dos serviços	1	24

Detalhes dos recursos que serão adquiridos:

Descrição do Recurso					
Qtd.	Valor Unitário	Qtd. períodos	Valor Total	Dotação Orçamentária	
Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat6					
34	R\$ 54,90	-	R\$ 1.866,60	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00	
Cordão UTP flexível - 3 metros Cat6					
45	R\$ 87,74	-	R\$ 3.948,30	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00	
Cordão UTP flexível - 6 metros Cat6					
7	R\$ 148,90	-	R\$ 1.042,30	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00	
Eletroduto galvanizado médio 1" com acessórios de fixação, derivações e terminações					
483	R\$ 14,02	-	R\$ 6.771,66	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00	
Etiqueta auto adesiva para cabo UTP 1.00 x1.33 (25.4 x 33.8 mm) na cor Branco					
53	R\$ 1,65	-	R\$ 87,45	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00	
Etiqueta auto adesiva para patch panel 0.61" x 0.33", Laser na cor Branco					
52	R\$ 1,65	-	R\$ 85,80	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00	
Instalação pontos Cat 6 com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Fêmea, conectorização					
41	R\$ 995,80	-	R\$ 40.827,80	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00	
Manutenção corretiva em Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra					
12	R\$ 759,33	-	R\$ 9.111,96	48.10.04.126.3011.2818.33.90.40.00.00	

Aprovado na data de 24/04/2023 15:18 pela CGTIC - Coordenação de Governança de TIC da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia como órgão central que coordena as atividades do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - SMTIC, conforme Política de Governança de Tecnologia da Informação lançada no decreto número 57.653, de 7 de abril de 2017.